

Inquérito Civil Público 05/2018

SIMP n. 000234-096/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 01/2025

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2025, na sede da 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, representado pelo Promotor de Justiça, **DIEGO DE OLIVEIRA MELO**, doravante denominado COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor **WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA**, Prefeito Municipal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, o qual, após tomar conhecimento das exigências legais sobre a regularização da Base Descentralizada do SAMU no município e visando a submeter-se aos regramentos legais, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado garantir as condições necessárias para seu pleno exercício, e que as pessoas que dependem dos serviços públicos de saúde têm o direito de receber atendimento adequado e satisfatório, independentemente da natureza do serviço prestado (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, o Ministério Público pode firmar com os interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea, nos termos da Resolução 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, instaurou Inquérito Civil Público (SIMP nº 000234-096/2017), tendo por finalidade *o acompanhamento e fiscalização das determinações da Coordenação Estadual de Urgência SAMU 192, junto à Base Descentralizada do SAMU/192 no município de Dirceu Arcoverde-PI;*

CONSIDERANDO que, o Relatório de Visita Técnica nº 010, de 19 de março de 2019, produzido pela Coordenação Estadual do SAMU acerca a Unidade Descentralizada do SAMU em Dirceu Arcoverde/PI, em que fora solicitado as seguintes providências: *a) adequação dos repousos com colchões hospitalares (impermeáveis); b) higienização da ambulância e os equipamentos em um local adequado com um clique com fossa séptica impreterivelmente; c) providenciamento de alvará de funcionamento junto a VISA (Vigilância Sanitária) do município; d) providenciamento de almoxarifado, DML e uma sala de utilidades conforme o Programa Arquitetônico mínimo, base descentralizada SAMU 192 versão 2.0/2018, instalações físicas e equipamentos / padronização visual do exercício do profissional 7498/1986; e) instalação do sinalizador de entrada e saída de ambulância; f) aquisição dos fardamentos dos profissionais da equipe; g) esterilização da maleta de parto, em conformidade com a Portaria nº 529 de Diª de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o programa nacional de segurança do paciente (PNSP); h) realização diária de check list da ambulância, a fim de evitar insumos vencidos;*

CONSIDERANDO a realização de audiência extrajudicial, na qual foram apresentadas as medidas adotadas para regularizar a Base Descentralizada do SAMU no município de Dirceu



Arcoverde/PI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de pôr fim às irregularidades, de forma a adequar a conduta da administração pública aos ditames da Lei e da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a adotar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, prorrogável por igual período, as medidas necessárias para regularizar a Base Descentralizada do SAMU no município de Dirceu Arcoverde/PI, conforme as adequações estabelecidas no Relatório de Visita Técnica nº 010, elaborado pela Coordenação Estadual do SAMU, a saber:

- 1. Obtenção do alvará de funcionamento junto à VISA (Vigilância Sanitária) do município;**
- 2. Providenciamento de almoxarifado, depósito de material de limpeza (DML), central de material esterilizado (CME) simplificada e sala de utilidades, conforme o Programa Arquitetônico Mínimo de Bases Descentralizadas SAMU 192;**
- 3. Instalação do sinalizador de entrada e saída de ambulâncias;**
- 4. Aquisição dos fardamentos para os profissionais da equipe.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o cumprimento integral deste ajustamento de conduta, as ambulâncias da Base Descentralizada do SAMU no município de Dirceu Arcoverde/PI deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1. Veículos em bom estado de conservação mecânica, lataria e vidros;**
- 2. Condutor disponível 24 horas para plantão;**
- 3. Sistema de ventilação forçada para garantir temperatura confortável para o paciente;**
- 4. Cintos de segurança adequados para os pacientes transportados;**



5. **Janelas do compartimento do paciente com vidros jateados;**
6. **Maca articulada e com rodas;**
7. **Rádio para comunicação com a central reguladora;**
8. **Suporte para soro;**
9. **Cateter para oxigênio;**
10. **"Chicote";**
11. **Cilindro de oxigênio com manômetro, fluxômetro e copo umidificador;**
12. **Registros de capacitação atualizados da equipe;**
13. **Área interna do veículo higienizada e organizada;**
14. **Extintor de incêndio no veículo;**
15. **Recipiente rígido para acondicionamento de materiais perfurocortantes quando utilizados;**
16. **Sinalizador acústico e visual do veículo;**
17. **Máscaras de oxigênio com proteção, prontas para uso;**
18. **Documentação do veículo;**
19. **Carteira de habilitação dos condutores válida;**
20. **Lavagem da ambulância realizada em local específico e adequado;**
21. **Lixeiras com tampa e saco plástico resistente para acondicionar materiais contaminados com material biológico dentro da ambulância;**
22. **Kit de parto armazenado em local apropriado;**
23. **Umidificador e cateter do cilindro de oxigênio higienizados;**
24. **Ambu acondicionado em local apropriado.**



CLÁUSULA TERCEIRA – O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder;

CLÁUSULA QUARTA – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta não impede que um novo termo, ou emendas a este ajuste, sejam firmados entre o Ministério Público e o Município de Dirceu Arcoverde/PI;

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público se compromete em não ajuizar demanda em face do Município de Dirceu Arcoverde/PI, quanto ao objeto do procedimento, enquanto estiver havendo o cumprimento das cláusulas do presente TAC e na hipótese de cumprimento integral deste ajuste pelo compromissário.

CLÁUSULA SEXTA – As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento configuram obrigação de fazer. O descumprimento do termo de ajustamento de conduta aqui estabelecido resultará na aplicação da multa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Antes da aplicação das multas previstas nesta cláusula, o COMPROMISSÁRIO, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, será notificado, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência com Aviso de Recebimento (AR) pelos Correios, para apresentar justificativa ao COMPROMITENTE no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de justificativa aceita, a critério exclusivo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, as multas serão exigíveis e executáveis de forma imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este ajustamento de conduta será considerado cumprido apenas quando todas as suas cláusulas forem integralmente atendidas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após o término do prazo estabelecido e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA – Após a assinatura deste ajustamento de conduta, será instaurado um Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a Base Descentralizada do SAMU no município de Dirceu Arcoverde/PI, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro de São Raimundo Nonato/PI para dirimir qualquer



dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro foro.

Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Portanto, estando as partes de acordo, o MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI firma o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este termo de ajuste foi confeccionado e assinado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado.

São Raimundo Nonato/PI, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA

Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde/PI

